

66ª Zona Eleitoral	113
72ª Zona Eleitoral	117
74ª Zona Eleitoral	119
85ª Zona Eleitoral	121
97ª Zona Eleitoral	122
105ª Zona Eleitoral	125
123ª Zona Eleitoral	143
127ª Zona Eleitoral	155
130ª Zona Eleitoral	162
136ª Zona Eleitoral	164
143ª Zona Eleitoral	165
145ª Zona Eleitoral	168
146ª Zona Eleitoral	169
147ª Zona Eleitoral	172
Índice de Advogados	177
Índice de Partes	179
Índice de Processos	185

ATOS DO DIRETOR GERAL

PORTARIAS

PORTARIA N° 93/2022 - DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo disposto no art. 46, incisos XVI e XXVI, da Resolução TRE n° 275/2017, alterada pela Resolução TRE/GO n° 349, de 22 de abril de 2021, CONSIDERANDO a Resolução CNJ n° 182, de 17 de outubro de 2013, CONSIDERANDO a Portaria PRES/TRE-GO n. 674 de 14 de outubro de 2014, CONSIDERANDO a instrução contida no SEI 22.0.000006746-0, RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Equipe de Planejamento da Contratação, visando futura e eventual aquisição de 6 (seis) licenças de softwares Adobe Acrobat PRO DC:

Emerson Souza Couto - Integrante Demandante;

Alessandro Maurício de Jesus - Integrante Técnico;

Leonardo Eustáquio de Oliveira Coelho - Integrante Administrativo.

Art. 2º A Equipe tem o objetivo de realizar os estudos preliminares da contratação demandada e demais providências indicadas na Resolução CNJ n° 182/2013.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de junho de 2022.

Wilson Gamboge Júnior

Diretor-Geral

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA PRES N° 137, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XX, da Resolução TRE/GO n° 298/2018 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, parágrafo único, inciso III, alínea "b" da Lei nº 8.112/1990 c/c Resolução TSE nº 23.701/2022 e Resolução TRE/GO nº 276/2018;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial (tutela antecipada) proferida pela 1ª Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Anápolis, contida no SEI nº 22.0.000006408-8;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER a servidora efetiva deste Tribunal, ÁUREA PIRES ZANELLA, Analista Judiciário, Área Judiciária, por motivo de saúde de sua dependente, para o município de Anápolis, com lotação na 003ª Zona Eleitoral daquela localidade.

Art. 2º CONCEDER à supracitada servidora o prazo de 10 (dez) dias para trânsito, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112/90 c/c artigo 9º, *caput*, e § 1º, da Resolução TSE nº 23.701/2022, art. 37, *caput*, da Resolução TRE/GO nº 276/2018, e Portaria nº 62/2018 - PRES.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Presidente

PORTARIA 141 - PRES, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 15, incisos XXVIII e XXXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO nº 298, de 18 de outubro de 2018),

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 2º da Resolução TRE-GO nº 367, de 26 de abril de 2022;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 26/05/2022, no âmbito do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde, instituído pela Portaria TRE-GO nº 135, de 28 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer novo protocolo de segurança sanitária para prevenção contra contaminação por COVID-19, a ser adotado nas dependências da Justiça Eleitoral de Goiás.

Art. 2º Passa a ser obrigatório o uso de máscaras de proteção individual a todo magistrado, magistrada, servidor, servidora, estagiário, estagiária, colaborador ou a colaboradora da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. A Administração disponibilizará, sempre que possível, máscaras de proteção individual aos usuários que eventualmente adentrarem às dependências da Justiça Eleitoral e não possuam o referido dispositivo.

Art. 3º Em caso de contaminação por COVID-19, magistrado, magistrada, servidor, servidora, estagiário, estagiária, colaborador ou colaboradora deverá se afastar do trabalho e apresentar atestado médico ou recomendação médica de afastamento.

§ 1º As pessoas assintomáticas ou com sintomas leves, que tiverem condições médicas para laborar remotamente durante o período de isolamento e manifestarem interesse em fazê-lo, deverão apresentar recomendação médica de afastamento, indicando a condição para o labor.

§ 2º Os colaboradores e colaboradoras deverão apresentar o atestado médico aos seus respectivos empregadores.

Art. 4º Caso o magistrado, magistrada, servidor, servidora, estagiário, estagiária, colaborador ou colaboradora apresente sintomas gripais, deve submeter-se ao teste para COVID-19 e adotar os seguintes procedimentos:

I - enquanto aguarda o resultado do teste, deverá se afastar do trabalho, mediante autorização da chefia imediata;

II - na hipótese do inciso I, deverá exercer suas atribuições de maneira remota; e

III - em caso de teste negativo, deverá retornar imediatamente ao trabalho presencial.